



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 96380-7B030-5A449



Voto do Relator 01253/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04256/2025

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2024

Criação: 11/03/26 17:09

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MICHEL BERTOLO

Responsável: GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	04256/2025-1
JURISDICIONADO:	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARILÂNDIA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO:	2024
RESPONSÁVEL:	GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2024
– REGULARIDADE COM RESSALVAS – QUITAÇÃO
COM RESSALVAS – DETERMINAR – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia – FMAS**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade da Sra. **GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI**.

O **NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade**, mediante **Instrução Técnica Conclusiva 00298/2026-1** (evento 54), procedeu à análise das demonstrações contábeis e da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora.

A área técnica identificou **um indicativo de irregularidade** consistente na ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias patronais relativas ao mês de abril de 2024. Conforme apurado, o valor calculado na folha de pagamento foi de **R\$ 20.508,62**, enquanto os empenhos realizados somaram **R\$ 9.751,19**, resultando em uma diferença de **R\$ 10.757,43** supostamente recolhido a menor.

Não obstante, a área técnica concluiu que as contas estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas inconformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis. Diante disso, opinou pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do art. 84, II, da LC 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 00384/2026-1** (evento 56), subscrito pelo Procurador **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anuiu à proposta da Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, constato a regularidade do feito em seu aspecto processual, com o preenchimento dos requisitos pertinentes à espécie, estando instruído com a análise técnica cabível e o Parecer Ministerial.

No mérito, verifico que a **Instrução Técnica Conclusiva 00298/2026-1** (evento 54) procedeu a exame detalhado da execução orçamentária, financeira e patrimonial do **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia** no exercício de 2024, tendo concluído que, à exceção do indicativo de irregularidade relativo ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias patronais no mês de abril de 2024, as contas apresentam condições satisfatórias de regularidade.

A irregularidade identificada – diferença de **R\$ 10.757,43** entre o valor calculado na folha de pagamento (R\$ 20.508,62) e o efetivamente recolhido (R\$ 9.751,19) a título de contribuição patronal previdenciária em abril de 2024 – não se reveste de gravidade suficiente para ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, porém demanda ressalva e a devida determinação corretiva.

Diante desse contexto, ratifico o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 00298/2026-1 (evento 54)**, abaixo transcrita:

“[...]”

CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 26/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução orçamentária

3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa do(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia no exercício financeiro sob análise.

Tabela 1 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	320.500,00
Previsão Atualizada	469.453,00
Receita Realizada	852.466,97
DESPESA	
Dotação Inicial	2.985.200,00
Dotação atualizada	3.471.023,00
Despesa empenhada	2.847.147,68
Despesa Liquidada	2.842.833,88
Despesa paga	2.803.791,06
Deficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-1.994.680,71

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALORC

3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 2 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	2.847.147,68
Dotação Atualizada (b)	3.471.023,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-623.875,32

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 3 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.201.802,54	1.201.802,54	1.201.802,54	42,21
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	459.720,00	459.720,00	441.128,00	16,15
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	342.594,25	342.594,25	338.658,19	12,03
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	249.904,85	245.616,05	245.616,05	8,78
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	180.899,97	180.899,97	180.899,97	6,35
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.073,89	121.073,89	111.709,13	4,25
30	MATERIAL DE CONSUMO	114.403,58	114.403,58	114.403,58	4,02
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	76.157,24	76.157,24	75.357,24	2,67
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	48.950,08	48.950,08	48.950,08	1,72
94	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.380,54	25.380,54	25.380,54	0,89
14	DIÁRIAS – CIVIL	11.225,00	11.200,00	11.200,00	0,39
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.810,00	10.810,00	4.460,00	0,38
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	4.225,74	4.225,74	4.225,74	0,15
TOTAL		2.847.147,68	2.842.833,88	2.803.791,06	100,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.1.4 Execução orçamentária por programa

Considerando os principais programas em execução no(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada programa informado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 4 - Execução Orçamentária do Exercício por Programa

Valores em reais

Programa	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
0007	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.773.294,83	2.768.981,03	2.729.938,21	97,41
0003	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	73.852,85	73.852,85	73.852,85	2,59
TOTAL		2.847.147,68	2.842.833,88	2.803.791,06	100,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos

Considerando as fontes de recursos utilizadas no(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada Fontes de Recursos.

Tabela 5 - Execução Orçamentária do Exercício por Fontes de Recursos

Valores em reais

Fonte	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhada
5000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.429.819,48	2.429.794,48	2.409.364,44	85,34
661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	267.681,94	263.393,14	251.130,36	9,40
660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	149.646,26	149.646,26	143.296,26	5,26
TOTAL		2.847.147,68	2.842.833,88	2.803.791,06	100,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 6 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 7 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 8 - Contribuições Previdenciárias – Patronal						Valores em reais	
Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	121.073,89	121.073,89	111.709,13	131.829,52	16.455,00	91,84	84,74

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Servidor	Valores em reais
---	------------------



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	103.220,43	95.109,22	103.220,43	14.070,43	100,00	92,14

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

3.1.2.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,84% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 84,74% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, uma vez que este percentual supera o limite de Materialidade Quantitativa Específica definido para a presente análise, nos termos do artigo 3º da Nota Técnica 1/2025 SEGEX.

Observou-se que o valor devido de Contribuição Patronal calculado nas Folhas de Pagamentos apresentadas no CidadES relativas ao exercício de 2024 é de R\$ 131.829,52, a maior que o valor total empenhado em R\$ 10.755,62. O recolhimento segue no mesmo sentido, sendo recolhido conforme valor empenhado, considerado um recolhimento menor do que o devido conforme apurado na folha de pagamento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Por esta razão sugere-se **citar** os responsáveis para que apresentem justificativas e/ou documentos.

Sugere-se, ainda, que seja dada ciência aos atuais gestores da Unidade Gestora de que a não comprovação do recolhimento integral ou tempestivo das obrigações patronais, por meio do encaminhamento de documentos da folha de pagamento ou da contabilidade que evidenciem falhas na contabilização ou na remessa da PCF, poderá resultar na **determinação** para que o atual gestor adote as medidas administrativas necessárias à instauração de procedimento administrativo, visando apurar o dano ao erário e a responsabilidade pelo ressarcimento, nos termos da Instrução Normativa 00032/2014-1.

3.1.2.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.2.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,14% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que a Unidade Gestora analisada não possui parcelamentos de débito previdenciário.

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	4674	10205	1	917	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	10205	2	919	1 / 660 / 0000	98.760,45	98.760,45	98.760,45	0,00	Não há convênio
001	4674	10206	1	927	1 / 661 / 0000; 2 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	10206	2	928	1 / 660 / 0000; 1 / 661 / 0000	488,85	488,85	488,85	0,00	Não há convênio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
001	4674	10207	1	920	1 / 660 / 0000; 2 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	10207	2	921	1 / 660 / 0000	108.801,4 4	108.801,4 4	108.801,44	0,00	Não há convênio
001	4674	10208	1	915	1 / 660 / 0000; 2 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	10208	2	916	1 / 660 / 0000	17.257,19	17.257,19	17.257,19	0,00	Não há convênio
001	4674	10209	1	922	1 / 660 / 0000; 2 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	10209	2	925	1 / 660 / 0000	106.906,6 1	106.906,6 1	106.906,61	0,00	Não há convênio
001	4674	11410	1	1179	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	11410	2	1180	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	11573	1	1177	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	11573	2	1178	1 / 660 / 0000	14.860,68	14.860,68	14.860,68	0,00	Não há convênio
001	4674	12334	1	1239	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	12334	2	1240	1 / 660 / 0000	45.478,56	45.478,56	45.478,56	0,00	Não há convênio
001	4674	12473	1	1218	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	12473	2	1219	1 / 660 / 0000; 1 / 660 / 0000	16.653,93	16.653,93	16.653,93	0,00	Não há convênio
001	4674	12490	1	1237	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	12490	2	1238	1 / 660 / 0000; 1 / 660 / 0000	2.417,43	2.417,43	2.417,43	0,00	Não há convênio
001	4674	12934	1	1261	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	12934	2	1262	1 / 660 / 0000	11.276,40	11.276,40	11.276,40	0,00	Não há convênio
001	4674	13125	1	1274	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	13125	2	1275	1 / 660 / 0000	1.809,66	1.809,66	1.809,66	0,00	Não há convênio
001	4674	13126	1	1276	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	13126	2	1277	1 / 660 / 0000	1.809,66	1.809,66	1.809,66	0,00	Não há convênio
001	4674	13331	1	1345	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
001	4674	13331	2	1346	1 / 660 / 0000	124.607,3 4	124.607,3 4	124.607,34	0,00	Não há convênio
001	4674	13448	1	1343	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	4674	13448	2	1344	1 / 660 / 0000	3.408,09	3.408,09	3.408,09	0,00	Não há convênio
021	151	2379631	1	857	1 / 500 / 0000; 1 / 661 / 0000; 2 / 500 / 0000	7.645,93	0,00	7.645,93	0,00	0,00
021	151	2379631	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 755 / 0000	90.488,74	90.488,74	90.488,74	0,00	90.488,74
021	151	2559451	1	889	1 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	2559451	2	005	1 / 661 / 0000	141,98	141,98	141,98	0,00	141,98
021	151	2559461	1	888	1 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	2559461	2	005	1 / 661 / 0000	2.126,15	2.126,15	2.126,15	0,00	2.126,15
021	151	2725703	1	964	1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	2725703	2	005	1 / 661 / 0000	22.278,87	22.278,87	22.278,87	0,00	22.278,87
021	151	2725714	1	966	1 / 500 / 0000; 1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	2725714	2	005	1 / 661 / 0000	47.818,43	47.818,43	47.818,43	0,00	47.818,43
021	151	2725716	1	968	1 / 500 / 0000; 1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	2.974,53	0,00	2.974,53	0,00	0,00
021	151	2725716	2	005	1 / 661 / 0000	11.220,44	11.220,44	11.220,44	0,00	11.220,44
021	151	3100844	1	1125	1 / 707 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	3100844	2	005	1 / 707 / 0000	8.642,20	8.642,20	8.642,20	0,00	8.642,20
021	151	3100846	1	1124	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	3510630	1	1206	1 / 660 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	3510630	2	005	1 / 660 / 0000	3.802,70	3.802,70	3.802,70	0,00	3.802,70



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
021	151	3811548	1	1339	1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	3811548	2	005	1 / 661 / 0000	38.724,15	38.724,15	38.724,15	0,00	38.724,15
021	151	3818005	1	1358	1 / 669 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	151	3818005	2	005	1 / 669 / 0000	124.550,6 5	124.550,6 5	124.550,65	0,00	124.550,65
TOTAL						914.951,06	904.330,60	914.951,06	0,00	-

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA /2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	914.951,06	914.951,06	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS

4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 12 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal) Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	787.626,80	1.154.464,13	46,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	543.341,13	914.951,06	68,39
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.461,27	2.944,50	19,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	241.824,40	236.568,57	-2,17
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.669.332,97	1.540.061,31	-7,74
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	1.669.332,97	1.540.061,31	-7,74
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	186.835,80	128.726,45	-31,10
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	140.737,07	82.127,60	-41,64
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	23.722,73	11.086,06	-53,27
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	22.376,00	35.512,79	58,71
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.270.123,97	2.565.798,99	13,02
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.270.123,97	2.565.798,99	13,02
Resultado do Exercício	-422.376,48	300.930,85	-171,25
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALPAT

Observa-se um aumento de 58,71% na conta Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo originado pelo saldo da conta Subvenções a Pagar (BALVER-ANUAL) em contrapartida tem uma diminuição do saldo da Conta Fornecedores em 53,27% e na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo de 41,64% resultando em uma diminuição do Passivo Circulante de 31,10%.

4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 13 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS
AUMENTATIVAS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	68.432,97	70.074,41	2,40
Transferências e Delegações Recebidas	2.641.626,78	3.146.390,85	19,11
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.452,76	3.000,00	-13,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	70,00	25.332,85	36.089,79
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	1.458.061,79	1.349.283,22	-7,46
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.091.017,91	1.134.860,65	4,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2,91	3,39	16,49
Transferências e Delegações Concedidas	459.720,00	459.720,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	127.156,38	0,00	-100,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Restos a Pagar não Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	4.313,80
Balanço Orçamentário (b)	4.313,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Restos a Pagar Processados	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	39.042,82
Balanço Orçamentário (b)	39.042,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 16 - Total da Receita Orçamentária

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	852.466,97
Balanço Orçamentário (b)	852.466,97
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Total da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	2.847.147,68
Balanço Orçamentário (b)	2.847.147,68
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	914.951,06
Balanço Patrimonial (b)	914.951,06



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Divergência (a-b)	0,00
--------------------------	-------------

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 19 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
DVP (a)	300.930,85
Balanço Patrimonial (b)	300.930,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	5.638.392,70
Ativo (BALPAT) – I	2.694.525,44
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.943.867,26
Saldos Credores (b) = III – IV + V	5.638.392,70
Passivo (BALPAT) – III	2.694.525,44
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	300.930,85
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.244.798,11
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 21 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	236.568,57	236.568,57	0,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis	1.403.731,01	1.403.731,01	0,00
Bens Imóveis	1.046.647,87	1.046.647,87	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.3.1.1.1 Bens em Almojarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almojarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.3.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.3.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.3.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 22 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	1.382.572,77	21.158,24	0,00	1.403.731,01
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	757.828,99	0,00	149.762,22	907.591,21
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	1.046.647,87	0,00	0,00	1.046.647,87
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	2.058,68	0,00	667,68	2.726,36



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 23 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	149.762,22
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	667,68
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		150.429,90

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 24 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	12.814,46	55,64	0,00	0,00	0,00	12.870,10
Fevereiro	12.814,49	55,64	0,00	0,00	0,00	12.870,13
Março	12.740,97	55,64	0,00	0,00	0,00	12.796,61
Abril	12.740,90	55,64	0,00	0,00	0,00	12.796,54
Mai	12.331,16	55,64	0,00	0,00	0,00	12.386,80
Junho	12.356,12	55,64	0,00	0,00	0,00	12.411,76
Julho	12.356,13	55,64	0,00	0,00	0,00	12.411,77
Agosto	12.356,20	55,64	0,00	0,00	0,00	12.411,84
Setembro	12.356,06	55,64	0,00	0,00	0,00	12.411,70



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Outubro	12.356,12	55,64	0,00	0,00	0,00	12.411,76
Novembro	12.356,18	55,64	0,00	0,00	0,00	12.411,82
Dezembro	12.183,43	55,64	0,00	0,00	0,00	12.239,07
Total	149.762,22	667,68	0,00	0,00	0,00	150.429,90

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 25 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	89.697,20
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	94.513,86
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		184.211,06

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 26 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	385,66	266,80	652,46
Fevereiro	0,00	0,00	771,30	0,00	771,30
Março	0,00	0,00	588,33	275,83	864,16
Abril	0,00	0,00	1.117,71	2.078,84	3.196,55
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	38.746,49	0,00	38.746,49



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	235,33	1.956,00	2.191,33
Outubro	0,00	0,00	19.312,23	83.655,47	102.967,70
Novembro	0,00	0,00	0,00	2.000,25	2.000,25
Dezembro	0,00	0,00	28.540,15	4.280,67	32.820,82
Total	0,00	0,00	89.697,20	94.513,86	184.211,06

Fonte: Proc. TC 04256/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Verificou-se, que a Unidade Gestora reconheceu, mensurou e evidenciou as despesas com benefícios a empregados, porém não apropriou as despesas com benefícios a empregados do RGPS de forma mensal, por competência.

Por esta razão, sugere-se **dar ciência** aos atuais gestores com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento a Portaria STN/MF nº 2016/2024 Parte II, Item 18 (MCASP 11ª edição) válida para o exercício de 2025.

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verifica-se que o Controle Interno declara que com base nos pontos de controle avaliados, elencados no RELUCI, que as Demonstrações analisadas se encontram regular.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

7. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o **Relatório Técnico 00153/2025-1**, analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de **2024** da Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela [Resolução 00388/2024-2](#).

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades “Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (subseção 3.1.2.1.2)” do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial 0153/2025-1 e efetuada a citação da gestora GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI, por meio dos Termos de Citação 00399/2025-9, para apresentar defesa.

A gestora apresentou alegações de defesa e documentação por meio das peças 49/50, e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

7.1 Ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias

Refere-se ao item 3.1.2.1.2 do RT 00153/2025-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 84,74% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas.

- **Justificativa apresentada por meio das peças 49/50**

Tal diferença (entre 91,84% e 84,74%) se deve unicamente ao fato do pagamento da competência dezembro/2024 ser realizado no mês de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

janeiro/2025 (tempestivamente, uma vez que o vencimento para recolhimento da referida contribuição seria 20/01/2025).

[...]

Desta forma, a após atualizado o valor pago para as informações encaminhadas, temos o seguinte cenário em relação à tabela 9:

Contribuições Previdenciárias - Patronal							
Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			Folha de Pagto (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Execício (D)	Devido em Dezembro		
RGPS	121.073,89	121.073,89	121.073,89	131.829,52	16.455,00	91,84%	91,84%

• Análise das justificativas apresentadas

Conforme relatado no item 3.1.2.1.2 do RT 00153/2025-1, os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 84,74% do valor devido apresentado na consolidação da folha de pagamento enviada ao Tribunal através do Sistema CidadES, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Diante desse questionamento, a gestora informa que a diferença (entre 91,84% e 84,74%) se deve unicamente ao fato do pagamento da competência dezembro/2024 ser realizado no mês de janeiro/2025 (tempestivamente, uma vez que o vencimento para recolhimento da referida contribuição seria 20/01/2025).

Primeiramente a divergência encontrada não se refere aos 91,84% e 84,74% e sim aos valores empenhados e o apresentado nas folhas de pagamentos enviadas ao longo do exercício de 2024. Ou seja, o valor de R\$ 121.073,89 que fora empenhado e o de R\$ 131.829,52 que fora apresentado nas folhas de pagamentos, o que gerou uma diferença de R\$ 10.755,63 sem registro e sem empenho.

Vale destacar, que 91,84% de valor registrado no contábil e empenhado relativo a contribuição patronal, é considerado aceitável para análise de contas. O exato, deveria ser 100% de registro e empenho do valor calculado na folha de pagamento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

O Percentual de 91,84% que foi considerado aceitável, se refere a diferença menor que 10% entre o valor calculado nas folhas de pagamentos, que é a base para o cálculo da contribuição, no valor de R\$ 131.829,52 e o valor empenhado de R\$ 121.073,89.

O quanto a necessidade de justificativa dos 84,74%, se trata de uma diferença a menor no recolhimento de mais de 10%, ou seja de 15,26% considerada passível de justificativa por exceder os 10% aceitáveis, que se refere ao valor devido de contribuição patronal, calculado com base nas folhas de pagamentos apresentada ao longo do exercício no valor total de R\$ 131.829,52.

Assim, tem-se, de R\$ 111.709,13 um percentual de 84,74% de recolhimento, portanto a menor 15,26% do valor devido. Considerado não aceitável para análise de contas, posto que sugere um recolhimento a menor em mais de 10% do valor devido calculado em folha de pagamento.

A seguir demonstra-se os valores da base de cálculo mensal da contribuição patronal e o valor da respectiva contribuição mensal, apresentados nas folhas de pagamentos enviadas pelo Unidade Gestora:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

MesReferencia	ItemConsolidacaoNome	Valor
1	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.426,72
1	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	34,70
1	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	94844,7
2	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	8.640,73
2	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	69,39
2	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	86496,59
3	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.223,80
3	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	58,36
3	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	92851,92
4	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	20.168,89
4	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	339,73
4	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	98061,72
5	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.493,96
5	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	-
5	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	95205,21
6	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	10.440,87
6	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	-
6	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	100583,81
7	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.647,17
7	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	96,47
7	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	97979,44
8	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.545,98
8	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	-
8	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	95782,88
9	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.498,51
9	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	84,71
9	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	96196,89
10	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.196,19
10	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	-
10	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	91896,26
11	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.145,20
11	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	263,14
11	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	94253,97
12	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS, exceto 13º	9.860,90
12	Valor total da contribuição patronal devida ao RGPS referente ao 13º	6.594,10
12	Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS, inclusive 13º - ar	167409,23

Observa-se, na consolidação da folha de pagamento enviada pelo jurisdicionado através do sistema CidadES, que a contribuição previdenciária patronal calculada no mês de abril, se apresenta atípica, com relação aos outros meses, com um percentual em relação à base de cálculo em torno de 20%.

Analisando o controle de despesas por empenho, com base nas informações enviadas pela Unidade Gestora via sistema CidadES, constata-se o pagamento da contribuição patronal relativa ao mês de abril com os empenhos de nº. 281, 284, 279, 356, 285, 282,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

357, 280, 286 e 283, que somados chega-se a um total de R\$ 9.751,19. Esse valor subtraído do valor de R\$ 20.508,62 calculado na folha de pagamento apresenta uma diferença de R\$ 10.757,43 supostamente recolhido a menor.

Diante da situação colocada, constata-se que não há elementos para afastar o indicativo de irregularidade. Assim, sugere-se que a irregularidade seja mantida e, com fundamento no artigo 9º, I da Resolução 361/2022, sugere-se, também, **DAR CIÊNCIA** dos fatos narrados ao atual responsável, visando evitar a repetição da falha em futuras prestações de contas.

8. CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação da gestora responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas nesta instrução levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução técnica, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de **2024**, apresentadas pela responsável, Sra. GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, verifica-se que não há elementos para afastar o indicativo de irregularidade. No entanto, considerando a aparente informação equivocada na folha de pagamento de abril de 2024, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia**, sob a responsabilidade da Sra. GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI, no exercício de **2024**, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84, II da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

9.1 POSSÍVEIS DETERMINAÇÕES

Considerando o achado identificado no presente relatório e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, poderão ocorrer determinações de providências objetivando-se o exato cumprimento da lei:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor — na hipótese de serem gestores distintos — de que a não comprovação do recolhimento integral e tempestivo das obrigações patronais, evidenciada por meio de documentos da folha de pagamento ou da contabilidade que demonstrem falhas na contabilização ou na remessa da PCF, poderá ensejar a determinação para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, visando à instauração de procedimento destinado à apuração de eventual dano ao erário e à identificação dos responsáveis para fins de ressarcimento, nos termos da Instrução Normativa nº 00032/2014-1 (subseção 3.1.2.1.2).

9.2 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia:

Descrição da proposta
Cientificar o gestor responsável quanto à ocorrência de irregularidade e/ou ilegalidade verificada na prestação de contas anual decorrente da ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS conforme estabelecido no art. 30 da Lei Federal nº 8.212/1991.
Ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção 4.3.2.2)

DISPOSITIVO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 10 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual do exercício de 2024 do **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia – FMAS**, sob a responsabilidade da Sra. **GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI**, na forma do art. 84, inciso II, da LC 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, dando-lhe **quitação**;
2. **DETERMINAR** ao atual responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia** que adote as providências necessárias para garantir o recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias patronais, em estrita observância à legislação vigente;
3. **DAR CIÊNCIA** à Sra. **Gerciani Aparecida de Medeiros Giuberti** quanto à ocorrência de irregularidade e/ou ilegalidade verificada na prestação de contas anual decorrente da ausência de recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS conforme estabelecido no art. 30 da Lei Federal nº 8.212/1991.
4. **DAR CIÊNCIA** ao atual responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia** para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção 4.3.2.2).

4. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913